



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 03/93

Isenta de Multas, Juros de Mora e Correção Monetária os Débitos Fiscais Relativos ao Exercício de 1992, de Contribuintes da Prefeitura.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais relativos ao exercício de 1992 que forem resgatados até 28 de fevereiro de 1993 ficam isentos de multas, juros de mora e correção monetária previstos nos itens I, II e III do artigo 134 do Código Tributário Municipal.

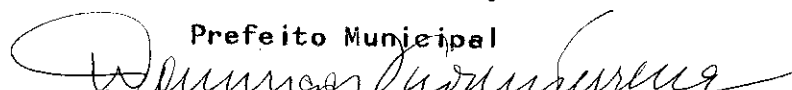
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 08 de janeiro de 1993.


Ângelo Oswaldo de Araújo Santos


Domingos Xavier Ferreira

Secretário Municipal da Fazenda.